

PROCESSO LEGISLATIVO: 136258/2023.

PROJETO DE LEI: 369/2023.

ASSUNTO: Institui realização do ecocardiograma fetal durante o pré-natal para detecção precoce de anomalias cardíacas congênitas, visando a proteção da saúde materna e fetal.

INICIATIVA: Ben Hur Custódio e Vilson Cordeiro

PARECER CSMA Nº 10/2024

I – RELATÓRIO

A Comissão de Saúde e Meio Ambiente examina o Projeto de Lei nº 369/2023, de iniciativa dos vereadores Ben Hur Custódio e Vilson Cordeiro.

Em sua justificativa, o Prefeito argumenta que:

O presente projeto de lei visa instituir a realização do ecocardiograma fetal durante o pré-natal na rede pública de saúde de Araucária. Essa medida tem como objetivo principal a detecção precoce de anomalias cardíacas congênitas, proporcionando cuidados adequados para saúde materna e fetal. O ecocardiograma fetal é um exame essencial para avaliar a estrutura e o funcionamento do coração do feto durante a gestação. Através desse exame, é possível identificar possíveis máis-formações cardíacas congênitas, o que permite um diagnóstico precoce e a oportunidade de intervenção ainda na barriga da mãe ou tratamento adequado logo após o nascimento. Com a obrigatoriedade do ecocardiograma fetal durante o pré-natal, buscamos assegurar que todas as gestantes tenham a oportunidade de realizar esse exame, garantido o acesso universal e igualitário a saúde, além de proporcionar uma melhor qualidade de vida tanto para a mãe quanto ao bebê.

Após breve relatório, segue o parecer do relator.

II – ANÁLISE

Compete a Comissão de Saúde e Meio Ambiente analisar matérias que dizem respeito à saúde pública, à higiene e profilaxia sanitária, conforme o inciso VI, do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

Art. 52 Compete:

VI – à Comissão de Saúde e Meio Ambiente, matéria que diga respeito à saúde pública, à higiene e profilaxia sanitária, saneamento básico, defesa ecológica dos recursos naturais, flora, fauna, solo e controle da poluição ambiental.”

Tendo em vista o Art. 30, inciso I da Constituição Federal e posteriormente transcrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5º, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local.

No mesmo fundamento, a Lei Orgânica do Município de Araucária demanda no art. 10, que é de competência da Câmara decidir sobre matéria do Município, *in verbis*:

Art. 10 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre a matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:

(...)

XVI - propor medidas que complementem a Legislação Federal e Estadual no que couber.

Portanto, não há óbice que impeça a tramitação do Projeto ora apresentado.

III – VOTO

Diante das razões citadas acima, não foram encontrados impedimentos que limitem a tramitação do Projeto de Lei, sendo assim, considerando os aspectos da legalidade, juridicidade e técnica legislativa, no que cabe a Comissão de finanças e orçamento analisar, **sou favorável ao Projeto de Lei ora apresentado.**

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.



Assinado digitalmente por:
APARECIDO RAMOS
ESTEVÃO
620.959.941-91
12/03/2024 14:12:03
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO – DIPROLE
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 14 de Março de 2024 na Sala do Diprole da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Ricardo Teixeira e Vagner Chefer, membros da Comissão de Saúde e Meio Ambiente, votaram favoráveis ao Parecer nº 10/2024 - CSMA referente ao Projeto de Lei nº 369/2023.

Araucária, 14 de Março de 2024.



Assinado digitalmente por:
VAGNER JOSÉ CHEFER

094.695.659-67
14/03/2024 10:41:19

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.



Assinado digitalmente por:
**RICARDO TEIXEIRA DE
OLIVEIRA**

030.676.329-07
14/03/2024 15:29:05

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

